

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022/SEME

Processo nº 11.783/2022

GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.854.563/0001-04, situada na Rua Mercúrio, nº 1.390, Pavuna, Rio de Janeiro, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO, com pedido de efeito suspensivo**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022/SME, consubstanciado nas relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a previsão do item 6.1 do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital até 03 dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública – qual seja 25.10.2022 - portanto, protocolada até o dia 20.10.2022, não resta dúvida de sua tempestividade.

2. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Há imperiosa necessidade de concessão de efeito suspensivo à presente impugnação. Nos termos da permissão do item 6.8 do Edital, há previsão de concessão de efeito suspensivo à impugnação para que lhe seja possível julga-lá sem causar prejuízo a realização e evitar nulidade da sessão e do certame. Acaso não deferido o efeito suspensivo, não haverá tempo hábil para análise da presente impugnação e poderá macular toda continuidade do processo.

Como também previsto (item 6.4), o acolhimento da impugnação gera a obrigação de definição e publicidade de nova data para abertura da sessão

Nesse sentido, a não suspensão da sessão, ainda que em desconformidade com a Lei e com o Edital, e a conseqüente realização do ato, dará como concluída a fase de lances, o que poderá acarretar em futuros prejuízos, caso se verifique a reversão do resultado, razão pela qual se afirma estar presente o fundamento relevante para que se determine a suspensão da continuidade.

O que se busca, portanto, é a necessária suspensão da sessão do pregão eletrônico, para que sejam apreciados os fundamentos das irregularidades apontadas adiante.

Destaca-se, por fim, que o efeito suspensivo é a regra para o presente Recurso, conforme disposição legal do parágrafo 2º do art. 109 da Lei 8.666/93.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

3.1 – Da Desatualização do preço máximo da tabela de custos

Lamentavelmente, o presente edital está maculado com diversos vícios que poderão manchar todo processo de concorrência e gerar prejuízos futuros à Administração Pública em um contrato que fatalmente será inexecuível.

Explicamos. Como é visto no edital, especificamente no item 20.1.1., *verbis*:

“O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais EMOP do mês de Abril/2022;”

Pesa dizê-lo, mas inevitavelmente a tabela estimativa de valores máximos já está defasada. É dizer, ainda que não aconteça qualquer concorrência entre as empresas participantes, o seu valor já estará com pelo menos 5 meses desatualizado do boletim mensal emitido pela EMOP.



Edição mensal do Índice de Preços da Construção Civil

A EMOP edita, mensalmente, o Boletim de Custos com os preços e índices oficiais de custo das obras públicas no Estado. O trabalho é executado pela Divisão da Composição de Preços da Diretoria de Planejamento e Projetos da EMOP, que pesquisa mais de três mil itens (materiais e serviços) por mês. O boletim é referência indispensável para levantamento de custos, execução de orçamentos, pagamento de faturas e reajustamento de preços. Utilizado por todas as firmas de construção civil que realizam obras para o Estado, além de clientes como Caixa Econômica Federal, que utiliza os índices como referência para a construção de casas.

Para garantir excelência em todos os serviços prestados, a EMOP conta com uma experiente e capacitada equipe de engenheiros e arquitetos.

Dados públicos divulgados pelo IBGE¹ apresentam uma alta de 9,78% nos custos de obra no estado do Rio de Janeiro no ano de 2022.

Ainda que não se pudesse apresentar a tabela mais recente, poderia ser utilizada uma dentro dos 90 dias em que se exige de validade nas propostas – item 8.7 do edital.

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html?t=destaques> – consulta em 19/10/2022

3.2 – Da Qualificação Técnica

O item 11.4 expressa as qualificações técnico operacionais e técnico profissionais que devem ser atendidas pelas empresas concorrentes.

Ocorre que o item 11.4.1 discorre uma exigência complementar, veja:

11.4.1. Para fins de qualificação de capacitação técnico-operacional e técnicoprofissional, com fundamento no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, bem como dos seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil e Técnico em Eletrotécnica, deverá constar esses profissionais nas certidões de registro da empresa licitante.

Ora, nobre Pregoeiro, não se entende o motivo de exigência de registro em um Conselho de profissionais de **nível técnico** cumulativamente com o registro no CREA **ou** CAU – conselhos estes de **profissionais de nível superior** e **responsáveis técnicos** pelo planejamento, acompanhamento e execução do

Assim, tal exigência parece, *s.m.j.*, ser desnecessário e até mesmo restritivo a participação de empresas que detém perfeitas condições e qualificações para executar o objeto do contrato, por não ser registrada em um Conselho, como já dito, que represente profissional de nível técnico que **não é responsável técnico** pela execução do objeto da licitação.

Assim, há claro vício que macula a busca competitividade do certame.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, dadas as impropriedades apontadas, conforme demonstrou-se cabalmente nestas razões, pugna seja, inicialmente, deferido pelo Pregoeiro o efeito suspensivo à presente impugnação até decisão final quanto aos fatos aqui descritos.

Requer, por fim, seja conhecido o presente recurso, confirmando-se o efeito suspensivo, e, ao final, julgado procedente para confirmar as impropriedades apresentadas e seja retificado e reagendada a data do presente pregão eletrônico.

São os termos em que se pede e espera o deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2022.

LAURO V. R. RABHA

OAB/ RJ 169.856

DANIEL FIUZA

OAB/RJ 212.040